

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA

BRA TRANSPORTES AÉREOS S/A

Em 05 de maio de 2011, às 10:35 horas, o Administrador Judicial da empresa BRA TRANSPORTES AÉREOS S/A., DR. ALFREDO LUIZ KUGELMAS, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, tramitando sob o número 0255180-67-2007-8-26-0100, deu início, em segunda convocação, aos trabalhos da Assembléia Geral de Credores, realizada no auditório localizado na Avenida Ipiranga, numero 318, Bloco B, primeiro andar, São Paulo -SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

Na qualidade de presidente da AGC, o Sr. Administrador Judicial convidou o credor Banco Bradesco S/A (Cia Brasileira de Soluções), por seu Advogado Dr. Leandro Ferreira Maioli, inscrito na OAB/SP 277.258, para secretariá-la, o qual aceitou o convite formulado, tendo sido assistido por Claudimira Sandrini, inscrita na OAB/SP sob o numero 296.054.

Em sequência o Administrador Judicial informou aos presentes que a assembléia estava sendo filmada e gravada.

Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial efetuou a leitura do Edital de Convocação da AGC, contendo a ordem do dia, qual seja, **a)** Apresentação da situação fático-financeira da companhia; **b)** proposta da modificação do Plano de Recuperação Judicial, especificamente com relação ao pagamento dos credores quirografários e com garantia real e; **c)** outras deliberações que se façam necessárias para a implementação do plano de recuperação judicial.

Em sequência o Administrador Judicial informou aos presentes que do total dos credores da classe quirografária, qual seja, 34 credores no montante de R\$ 38.219.562,89, 18 credores no valor total de R\$ 515.599,84, não poderão exercer o direito de voto, tendo em vista serem empresas coligadas a Recuperanda.

Ato contínuo, tendo em vista a segunda convocação independer de quorum para instalação, o administrador deu por instalada a AGC convidando o Dr. Bruno K. de Oliveira, advogado da Recuperanda para explanação acerca da ordem do dia.

Após explanação o Administrador passa a palavra aos credores presentes para sanarem eventuais dúvidas.

Ato contínuo, o Dr. Bruno, advogado da Recuperanda informa aos presentes que com relação aos credores consumidores, estes terão seus créditos integralmente pagos, não participando do rateio dos valores sobre a venda dos imóveis. Informa ainda que os créditos trabalhistas estão sendo integralmente quitados.

Tomando a palavra o Dr. Ivan, representando diversos credores trabalhistas, gostaria de consignar em ata que a BRA vem cumprindo rigorosamente os pagamentos aos credores trabalhistas.

Em sequência, o Dr. Alexandre Nolasco, advogado do credor Altis Park Hotéis, questiona qual o valor estimado dos imóveis. Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Bruno, que se tratam de dois

imóveis, um deles com o valor de mercado aproximado em R\$ 7 milhões e o segundo em R\$ 11 milhões, entregando neste ato aos credores presentes laudo impresso, para melhores elucidações, informando ainda que, a idéia é que assim que a BRA receber uma proposta de compra, serão chamados os credores com garantia real para apresentação da proposta recebida. A pedido do Dr. Bruno, os laudos acima citados seguem anexos e passam a ser parte integrante desta ata.

Questiona ainda o Dr. Alexandre Nolasco, se há outras alternativas, ou se as únicas alternativas são a aprovação deste plano ou a quebra. Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Bruno que sim, são apenas estas duas, caso haja a rejeição certamente ocorrerá a quebra da Recuperanda.

Ato contínuo, a Dra. Renata, advogada do Credor Bic Banco, questiona com relação a venda de imóveis, se é possível a contratação de outras empresas especializadas para melhores e mais seguras avaliações. Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Bruno que não há oposição por parte da Recuperanda, e ainda que poderá a critério dos credores, ser formado comitê de credores para tal acompanhamento, no entanto salienta que com relação a contratação de empresas especializadas haverá despesas, e diante da situação atual da Recuperanda há que se ponderar o assunto.

Em sequência, o Dr. Elber, advogado da credora RM Serviços Auxiliares, questiona se os pagamentos se darão proporcionalmente a venda dos imóveis. Tendo sido respondido pelo Dr. Bruno que sim, os pagamentos se darão proporcionalmente a venda dos imóveis.

Em sequência o Dr. Antonio M. Furlan, advogado do credor Banco Fibra, questiona se as empresas têm condições legais para a venda dos imóveis, e se esta venda será intermediada por empresa especializada.

Em resposta o Dr. Bruno, esclarece em primeiro que sim, as empresas têm condições legais para a venda, bem como não possuem credores em seus nomes, e com relação à possível comissão de empresa especializada, a própria BRA estará dando início aos trabalhos de venda, no entanto caso os credores optem por outra alternativa, qual seja, empresas especializadas, a Recuperanda não se opõe.

Ato contínuo o Dr. Elber, já identificado acima, questiona qual a situação da documentação dos imóveis, sendo-lhe respondido pelo Dr. Bruno que toda a documentação está em condições perfeitas para serem vendidos.

Tomando a palavra a Dra. Renata, já identificada acima, questiona se serão disponibilizadas as certidões dos imóveis aos credores. Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Bruno que sim, todas as certidões poderão ser disponibilizadas aos credores, após a aprovação do plano com suas alterações neste ato apresentado.

Tomando a palavra o Dr. Antonio Furlan, advogado do credor Banco Fibra, sugere a estipulação de um prazo mínimo para a venda dos imóveis. Sugestão esta não aceita pela Recuperanda, ressaltando ainda esta aos presentes que toda a negociação será fiscalizada pelos próprios credores. Logo, haverá grande intenção dos mesmos na venda dos imóveis, e caso o lapso temporal se prolongue demasiadamente, os credores poderão se reunir em reunião de credores e estipular prazo para a venda dos imóveis.

Tomando a palavra a Dra. Renata Lutke, advogada de um dos maiores credores, qual seja, do credor Banco Santander, ressalta que o Banco Santander é um dos maiores interessados na venda dos imóveis, estando de acordo com a colocação da Recuperanda.

Ato contínuo, o Dr. Leandro, do Banco Bradesco, questiona onde serão depositados os valores das

vendas dos imóveis.

Respondendo a Recuperanda, por seu advogado Dr. Bruno que os valores serão depositados diretamente na conta informada pelos próprios credores, ou judicialmente, no caso dos credores não informarem os dados bancários.

Sugere o Dr. Leandro que, por uma questão de segurança, seja todo o valor depositado em juízo, para que cada credor levante sua parte.

Em resposta a Recuperanda informa que fica tal sugestão a critério dos credores.

Tomando a palavra o Dr. Alexandre Nolasco, advogado do credor Altis Park Hotel, sugere sejam os valores a serem pagos aos credores depositados junto ao credor Santander, e este repasse aos demais credores.

Diante de tal sugestão, o administrador determinou a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 10 (dez) minutos para que a Dra Renata, advogada do credor Santander consultasse seu cliente a respeito da sugestão do credor.

Retomando os trabalhos o administrador passa a palavra ao Dr. Bruno, advogado da Recuperanda, o qual esclarece aos presentes que o Banco Santander não aceitou a incumbência, e o valor da venda dos imóveis será depositado judicialmente, sendo os valores levantados por cada credor.

Após o depósito judicial a Recuperanda peticionará informando a fração que caberá a cada credor sobre o produto obtido com a venda dos imóveis, alteração esta que ficou registrada na Proposta de Alteração do Plano.

Sanadas todas as dúvidas entre os presentes, o Administrador submeteu o plano com suas alterações a votação, procedendo a chamada nominal de cada um dos credores com direito a voto presentes, obtendo o seguinte resultado, na Classe II – Com Garantia Real, de um total da base de quorum de R\$ 56.965.958,65, votaram a favor 100% da classe, e que na Classe III – Quirografário, do total da base de quorum de R\$ 37.705.963,05, votaram a favor R\$ 32.589.238,60, equivalentes a 86,43%. Por credor, do total da base de quorum de 16 credores, 13 votaram a favor, equivalentes a 81,25%, e votaram contra o plano 3 credores, equivalentes a 18,75%. Por valor, votaram contra o plano o montante de R\$ 5.116.724,45, equivalentes a 13,57%. Restando, portanto, aprovada a alteração do plano de recuperação judicial, a qual segue anexa e passa a ser parte integrante desta ata.

Ato contínuo, o administrador convidou os seguintes credores para assinatura da ata:

Credor Com Garantia Real: Banco Santander S/A,

Credor Com Garantia Real: Banco Industrial e Comercial S/A

Credor Quirografário: Banco Itaú S/A

Credor Quirografário: Banco Fibra S/A

Por fim, o Administrador Judicial solicitou a leitura da ata pelo secretário, a qual restou aprovada por unanimidade entre os presentes.

São Paulo, 05 de maio de 2011

Administrador Judicial

Dr. Alfredo Luiz Kegelmas

Secretário

Dr. Leandro Ferreira Maioli

Advogado da Recuperanda

Dr. Bruno K. de Oliveira

Credor Com Garantia Real: Banco Santander S/A

Dra. Renata Lutke

Credor Com Garantia Real: Banco Industrial e Comercial S/A

Dra. Renata Ribeiro

Credor Quirografário: Banco Itaú S/A

Dr. Vinicius Leone Miguel

Credor Quirografário: Banco Fibra S/A

Dr. Antonio M. Furlan Filho

Relação de Credores Presentes:

BANCO ABN AMRO REAL S/A	Classe II
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	Classe II
BANCO SANTANDER BANESPA S/A	Classe II
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO MARREY JR	Classe III
ANDREOLI MANNING SELVAGE E LEE LTDA	Classe III
BANCO ABN AMRO REAL S/A	Classe III
BANCO FIBRA S/A	Classe III
BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A	Classe III
BRDESCO (Cia Brasileira de Soluções e..	Classe III
COSTA TOUR VIAGENS E TURISMO S/S L	Classe III
FGT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LT	Classe III
FOR PNX VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe III
JASON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENT	Classe III
JDO PNX VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe III
LM PARS S/C LTDA	Classe III
MS REFEIÇÕES DE BORDO LTDA.	Classe III
OCEAN AIR LINHAS AEREAS	Classe III
PAN TRAVEL LTDA	Classe III
PANEXPRESS VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe III
PANPRESS IND. GRAFICA E EDITORA LTD	Classe III
PNX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe III
PNX PARS S/C LTDA	Classe III
PNX PARS S/C LTDA	Classe III
PUBLIPAN PROPAGANDA E PUBLICIDADE	Classe III
REC PNX ADM. DE HOTEIS E RESTAURANTES LTDA	Classe III
RIBEIRO SOARES E FERREIRA ADVOCACIA	Classe III
RIBEIRO SOARES E FERREIRA ADVOCACIA	Classe III
RIO PNX VIAGENS E TURISMO	Classe III
RM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSP. A	Classe III
RN EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	Classe III
RN EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	Classe III
SRM PNX VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe III
SSA-PNX VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe III
BANCO ITAÚ (UNIBANCO)	Classe III
VIX BRA VIAGENS E TURISMO	Classe III
WA REFEIÇÕES DE BORDO LTDA.	Classe III
ALTIS PARK HOTEL - SOGAL	Classe III